

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 15 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos - Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 5.498, DE 14 DE JANEIRO DE 1960

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel do Estado, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista duas áreas de terreno de sua propriedade, com 176 m² (cento e setenta e seis metros quadrados) e 526,50 m² (quinhentos e vinte e seis metros quadrados) respectivamente, situadas no distrito e município de Laranjal Paulista, comarca de Tietê, com os limites e confrontações constantes da planta PC. 2.906, da mesma Estrada, que fica fazendo parte integrante desta lei, a saber:

"Área "A" - 176 m² (cento e setenta e seis metros quadrados) - As divisas desta área se iniciam em um ponto A, situado a 16 m (dezesseis metros) do eixo da linha do lado direito da via férrea, em normal ao km 184 - 339 m af segue em reta até o ponto B por 16 m (dezesseis metros); af deflete para a esquerda por 90º e segue em reta por 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) até o ponto C, que dista 16 m (dezesseis metros) do eixo da linha em normal ao km 184 - 367 m af deflete para a esquerda e segue pela cerca da EFS, por 28 m (vinte e oito metros), paralelamente à via férrea, até o ponto A, origem.

Confirmando em AB e BC com o sr. José Baldini e em CA com a doadora.

Área "B" - 526,50 m² (quinhentos e vinte e seis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) - As divisas desta área se iniciam em um ponto A, situado a 15 m (quinze metros) do eixo da linha ao lado direito da via férrea, em normal ao km 184 - 393 m af segue em reta até o ponto B por 20 m (vinte metros); af deflete para a esquerda 90º e segue em reta por 39 (trinta e nove metros) até o ponto C; af deflete para a esquerda e segue em reta por 7 m (sete metros) até o ponto D que dista 15 m (quinze metros) do eixo da linha em normal ao km 184 - 435 m; af deflete para a esquerda e segue paralelamente ao leito da linha pela cerca da EFS, por 12 m (doze metros) até o ponto A, origem.

Confirmando em AB e BC com o sr. José Baldini em CD com a rua Barão do Rio Branco em AD com a doadora."

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
José Vicente de Faria Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos - Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 5.499, DE 14 DE JANEIRO DE 1960

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel da Estrada de Ferro Sorocabana à Prefeitura Municipal de Martinópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação à Prefeitura Municipal de Martinópolis, uma área de terreno de sua propriedade, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, com 7.800 m² (sete mil e oitocentos metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Martinópolis, com os limites e confrontações constantes da planta PC. 2.752 da mesma Estrada, que com este baixa, devidamente rubricada pelo Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

"Tem início em um ponto A, situado a 12m (doze metros) do eixo da linha, do lado direito, em normal ao Km 696 - 69 m e segue ainda em normal ao Km 696 - 69 m por uma distância de 20 m (vinte metros) até o ponto B, confrontando com a Estrada de Ferro Sorocabana; deflete à esquerda e segue normal, ao alinhamento anterior, por uma distância de 56,50 m (cinquenta e seis metros e cinquenta centímetros), até o ponto C, confrontando com a Estrada de Ferro Sorocabana; deflete à direita e segue em normal ao alinhamento anterior, por uma distância de 28 m (vinte e oito metros), até o ponto D, confrontando com a doadora; deflete à esquerda e segue em normal ao alinhamento anterior por uma distância de 105 m (cento e cinco metros), até o ponto E, confrontando com a doadora; deflete à esquerda e segue, por uma distância de 28 m (vinte e oito metros), até o ponto F, em normal ao alinhamento anterior, confrontando com a doadora; deflete à direita, com um ângulo de 90º e segue por uma distância de 80 m (oitenta metros) até o ponto G, confrontando com a Estrada de Ferro Sorocabana; deflete à direita e segue por uma distância de 28 m (vinte e oito metros) em normal ao alinhamento anterior, até o ponto H, confrontando com a doadora; deflete à esquerda e segue em normal ao alinhamento anterior, por uma distância de 28 m (vinte e oito metros), até o ponto I, confrontando com a doadora; deflete à esquerda e segue em normal ao alinhamento anterior, por uma distância de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros), até o ponto J, confrontando com a Estrada de Ferro Sorocabana; deflete à esquerda e segue em normal ao alinhamento anterior por uma distância de 12 m (doze metros) até o ponto L, situado na plataforma dos armazéns locais confrontando com a doadora; deflete à esquerda e segue em normal ao alinhamento anterior e pela plataforma dos armazéns locais, por uma distância de 87 m (oitenta e sete metros) até o ponto M; deflete à direita e segue em normal ao alinhamento anterior, por uma distância de 3 m (três metros) até o ponto N; deflete à esquerda e segue paralelamente ao eixo de linha, por uma distância de 174 m (cento e setenta e quatro metros), até o ponto A, origem, confinando com a doadora."

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N.º 5.500, DE 14 DE JANEIRO DE 1960

Dispõe sobre alienação, mediante concorrência pública e doação, de imóveis de propriedade do Estado, situados no distrito e município de Presidente Epitácio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante concorrência pública, observadas as normas estabelecidas no artigo 73 do Decreto-lei n.º 14.916, de 6 de agosto de 1945, áreas de terreno a serem loteadas, com a superfície total de 95.673,20 m² (noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e três metros quadrados e vinte decímetros quadrados) na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, situadas no distrito e município de Presidente Epitácio, e referidas na planta PC. 2.754, da mesma Estrada, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada também a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio áreas de terreno destinadas a logradouros públicos e ruas, com a superfície total de ... 87.244,80 m² (oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, situadas no mesmo distrito e município de Presidente Epitácio, com os limites e confrontações constantes da planta PC. 2.754, aludida no artigo anterior.

Artigo 3.º - Fica igualmente a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, as áreas de terreno constantes das Quadras 8 e 14, com 18 lotes de terreno cada uma, no total de 12.356,96 m² (doze mil, trezentos e cinquenta e seis metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados), na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, situadas no mesmo distrito e município de Presidente Epitácio, com os limites e confrontações constantes da planta PC. 2.754, da mesma Estrada, lotes estes destinados à construção de casas populares, financiadas pela Fundação da Casa Popular do Governo Federal.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
José Vicente de Faria Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 5.501, DE 14 DE JANEIRO DE 1960

declara de utilidade pública imóvel situado no município de São José dos Campos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, amigável ou judicialmente, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município de São José dos Campos, de propriedade daquela Prefeitura e destinado à construção de prédios para instalações de serviços do mesmo Departamento, a saber:

"Um terreno com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), situado à margem esquerda da antiga estrada São Paulo-Rio, tendo as seguintes divisas: pela frente numa extensão de 100m (cem metros) com a citada estrada, km 108 + 800; no lado direito divide com a rua 26, nos demais, esquerdo e fundos, com as mesmas divisas de extensão, com propriedade da Prefeitura da Estância de São José dos Campos."

Artigo 2.º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
José Vicente de Faria Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 5.502, DE 14 DE JANEIRO DE 1960

Retifica as divisas, confrontações e dimensões do imóvel expropriado pela Lei n.º 4.941, de 18 de novembro de 1958.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam retificadas as divisas, confrontações e dimensões do imóvel expropriado pela Lei n.º 4.941, de 18 de novembro de 1958, as quais passarão a ser as seguintes:

"Um imóvel situado à Rua Brigadeiro Tobias n.º 674, com frente também para a Avenida Nova Anhangabaú, estando no alinhamento daquela entre os ns. 652 e 684 e no alinhamento desta entre os ns. 823 e 851, no distrito de Santa Efigênia. Mede no alinhamento da rua Brigadeiro Tobias 22,14 ms. (vinte e dois metros e quatorze centímetros); do lado direito de quem olha o terreno 46,40 ms. (quarenta e seis metros e quarenta centímetros); do lado esquerdo 42,50 ms. (quarenta e dois metros e cinquenta centímetros). No alinhamento da avenida Nova Anhangabaú 23,18 ms. (vinte e três metros e dezoito centímetros). Encerra esse perímetro a área de 998,40 m². (novecentos e noventa e oito metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), confrontando pela rua Brigadeiro Tobias com os imóveis ns. 652 e 684, de propriedade de Arthur Weingrill e José de Barros Abreu, ou sucessores, respectivamente. Pela Avenida Nova Anhangabaú com os imóveis ns. 823 e 851 de propriedade de Evaristo Gomes Fernandes e José Barros de Abreu, ou sucessores, respectivamente."

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Francisco José da Nova
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 5.503, DE 14 DE JANEIRO DE 1960

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel destinado à construção de Posto Policial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Vicente de Paula Murakami, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município de São Miguel Arcanjo e destinado à construção do Posto Policial de Abaitinga, a saber:

"Um terreno de forma retangular, com a área de 300 m² (trezentos metros quadrados), medindo 10 m (dez metros) de frente para a rua Manoel Soares, por 30 m (trinta metros) da frente aos fundos, confrontando por um lado com propriedade de Ananias Tavares de Pontes, por outro e pelos fundos com propriedade do doador."

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Francisco José da Nova
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 5.504, DE 14 DE JANEIRO DE 1960

Dispõe sobre doação de imóveis situados na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Universidade de São Paulo e ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas, os imóveis abaixo descritos, situados nesta Capital, no bairro do Butantã, a saber:

I - à Universidade de São Paulo:

"Uma gleba de terreno com a área de 2.858.845,00 m² (dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco metros quadrados), cujo perímetro assim se descreve: partindo do ponto Zero, marco quilômetro 22 - 065,50 ponto a 90º do eixo do canal do rio Pinheiros, encontrando com a lateral da Avenida Marginal e linha da faixa de transmissão da Light and Power, prosseguindo pela lateral interna do leito velho do rio Pinheiros até o ponto n.º 1, Km 22.439, segue em uma linha reta lateral da Avenida Marginal e faixa de transmissão da Light and Power até o ponto n.º 2, Km 22 - 500, deste segue pela lateral interna do leito velho do rio Pinheiros até o ponto n.º 3, Km 22 - 599,50, deste segue linha curva até o P.T. km. 22 - 694,704, deste em linha reta até o ponto n.º 4, pela lateral da Avenida Marginal e faixa de transmissão da Light and Power, acompanhando pelo eixo do antigo córrego do ribeirão Jaguaré até o ponto n.º 5, com a lateral da Avenida Marginal, confinando com terra a ser destinada à Sorocabana, deste segue com uma deflexão à esquerda em linha reta pela lateral da Avenida Marginal, confinando com terra a ser destinada à Sorocabana até o ponto n.º 6, deste segue pelo eixo do antigo córrego do ribeirão Jaguaré até o ponto n.º 7, seguindo ainda com a mesma deflexão pela lateral da Avenida Marginal, confinando com terra a ser destinada à Sorocabana até o ponto n.º 8, deste segue em uma linha reta com uma deflexão à direita, com terra a ser destinada à Sorocabana até o ponto n.º 9, fazendo encontro com o antigo córrego do ribeirão Jaguaré, deste segue pelo eixo do córrego do ribeirão Jaguaré até o ponto n.º 9-A, deste com uma deflexão para a esquerda, pela lateral da rua projetada da Sociedade Imobiliária Jaguaré, até o ponto n.º 9-B, com o eixo do atual canal do ribeirão Jaguaré, deste com uma deflexão à direita pelo eixo do canal do ribeirão Jaguaré, até o ponto n.º 10, deste segue pelo eixo do antigo córrego do ribeirão Jaguaré até o ponto n.º 11, deste segue em linha reta pelo eixo do atual canal do ribeirão Jaguaré até o ponto n.º 12, deste segue pelo eixo do antigo córrego do ribeirão Jaguaré em curva até o ponto n.º 13, deste segue pelo eixo do antigo córrego do ribeirão Jaguaré até o ponto n.º 14, deste segue em curva pelo eixo do atual canal do ribeirão Jaguaré passando por uma ponte do antigo córrego do ribeirão Jaguaré e segue novamente pelo eixo do atual canal do ribeirão Jaguaré, até o ponto n.º 15, deste segue pelo eixo do antigo córrego do ribeirão Jaguaré até o ponto n.º 16, deste segue em linha reta com uma deflexão para a esquerda até o eixo da rua projetada diagonal que faz limite com a gleba a ser destinada para o Instituto de Pesquisas Tecnológicas, deste ponto volta acompanhando a cerca de divisas da gleba a ser destinada para o I.P.T., até o eixo limitrofe da Avenida Marginal ao canal do ribeirão Jaguaré, fazendo uma deflexão para a direita acompanhando o eixo limitrofe da Avenida Marginal ao canal até a rua onde do lado direito está situado o prédio de administração do I.P.T., do lado esquerdo a subestação de força até o eixo da Avenida do I.P.T., fazendo uma deflexão à direita, pelo eixo limitrofe da Avenida I.P.T. até a avenida asfaltada, seguindo a mesma direção em linha reta, confinando com a gleba do I.P.T., pelo eixo limitrofe até encontrar o eixo da Avenida Diagonal, seguindo até o encontro do marco da cerca de divisas, deste faz uma deflexão à esquerda, acompanhando em linhas retas do valo de divisas até o ponto n.º 17, onde faz encontro com a faixa da adutora de Cotia, deste ponto com uma deflexão à esquerda, em linha reta pela lateral da faixa da adutora de Cotia, até o ponto n.º 18, deste com uma deflexão à esquerda, acompanhando a lateral do leito velho do rio Pinheiros, até o ponto n.º 19, deste com uma deflexão para a esquerda em linha reta, pela lateral direita da Avenida Marginal ao canal do rio Pinheiros, até o ponto n.º 0 (Zero)";

II - ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas:

"Uma gleba de terreno com a área de 240.000,00 m² (duzentos e quarenta mil metros quadrados), cujo perímetro assim se descreve: começa pela rua que faz frente à Administração, do lado direito pela Avenida Marginal ao canal Jaguaré, até o ponto da cerca de divisas. Do lado esquerdo pela Avenida I.P.T. seguindo até encontrar a Avenida Diagonal, subindo até o ponto da cerca de divisas, sendo que esta cerca fecha o perímetro da gleba."

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Antonio de Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto